



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**ABAIARA**

**LEI 297/01**

**LEI ORÇAMENTARIA PARA O EXERCICIO**  
**FINANCEIRO DE 2002.**

**28 DE NOVEMBRO DE 2001**

**ABAIARA-CE**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**

CGCMF 07.411.531/0001-18 Rua Expedito Oliveira das Neves, 70

**Lei n.º 297 /01, de 28 de Novembro de 2001.**

Estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** do Município de **ABAIARA** para o exercício Financeiro de **2002**, consolidando a programação Fiscal e Seguridade Social, bem como os Fundos Municipais, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA - ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Abaiara aprovou e eu sanciono a presente Lei.

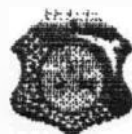
**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1.º** - Esta Lei, estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** do Município **ABAIARA** para o Exercício Financeiro **2002**, compreendendo:

**I** - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e entidades da Administração Municipal direta e indireta mantidas pelo Poder Público;

**II** - O Orçamento de Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a este vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos e entidades mantidas pelo Poder Público.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**

CGC/MF 07.411.531/0001-16 Rua Expedito Oliveira das Neves, 70

**TÍTULO II**

**ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

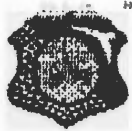
**SEÇÃO I**

**DA RECEITA TOTAL**

**Art. 2.º** - A RECEITA total do Município de ABAIARA, para o Exercício Financeiro 2002, fica estimado em R\$ 4.945.396,00 (Quatro Milhões, Novecentos e Quarenta e Cinco Mil, Trezentos e Noventa e Seis Reais ).

**Art. 3.º** - A RECEITA objetivada no Artigo 2.º desta Lei será realizada com o produto da arrecadação de tributos municipais, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, transferências de outras fontes previstas na legislação vigente e que serão discriminadas em anexo desta Lei, obedecendo o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>4.187.896,00</b>
Receita Tributária	R\$	69.155,00
Receita de Contribuição	R\$	1.000,00
Receita Patrimonial	R\$	6.000,00
Receita Industrial	R\$	.00
Receita Agropecuária	R\$	.00
Receitas de serviços	R\$	2.000,00
Transferências Correntes	R\$	4.094.164,00
Outras Receitas Correntes	R\$	15.577,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>757.500,00</b>
Operação de Crédito	R\$	.00
Alienação de Bens	R\$	5.000,00
Transferências de Capital	R\$	722.500,00
Outras Receitas de Capital	R\$	30.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS ESTIMADA</b>	<b>R\$</b>	<b>4.945.396,00</b>



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**

CGC/MF 07.411.531/0001-16 Rua Expedito Oliveira das Neves, 70

**CAPÍTULO II**

**FIXAÇÃO DA DESPESA**

**SEÇÃO I**

**DA DESPESA TOTAL**

**Art. 4.º - A DESPESA total do Município de ABAIARA, para o Exercício Financeiro 2002, fica fixada em R\$ 4.945.396,00 (Quatro Milhões, Novecentos e Quarenta e Cinco Mil, Trezentos e Noventa e Seis Reais ), distribuída da seguinte forma:**

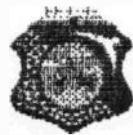
**I - O Orçamento Fiscal fica fixado em R\$ 3.769.168,60 (Três Milhões, Setecentos e Sessenta e Nove Mil, Cento e Sessenta e Oito Reais e Sessenta Centavos);**

**II - O Orçamento da Seguridade Social fixado em R\$ 1.176.227,40 (Um Milhão, Cento e Setenta e Seis Mil, Duzentos e Vinte e Sete Reais e Quarenta Centavos).**

**SEÇÃO II**

**DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS**

**Art. 5.º - A DESPESA total fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na parte I, em anexo, apresentada por Órgão o seguinte desdobramento:**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**

CGC/MF 07.411.531/0001-18 Rua Expedito Oliveira das Neves, 70

CÂMARA MUNICIPAL	R\$	324.200,00
GABINETE DO PREFEITO	R\$	264.532,23
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	312.525,86
SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$	315.110,51
SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL	R\$	34.000,00
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	R\$	1.108.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO	R\$	551.800,00
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	184.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	100.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	R\$	876.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	R\$	636.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL - FAZ	R\$	239.227,40
<b>TOTAL DA DESPESA FIXADA</b>	<b>R\$</b>	<b>4.945.396,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Poder Executivo poderá através de **DECRETO** designar centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, , nos termos da legislação que rege a matéria.

**Art. 6.º** - Os Poderes **EXECUTIVO** e **LEGISLATIVO** poderão através de **DECRETO**, nos termos dos itens I e II do Artigo 43 de Lei Federal n.º 4.320/64, promover modificações em seus respectivos Orçamentos, de forma a manter o equilíbrio orçamentário, reforçando Atividades e Projetos insuficientes à execução financeira, no limite de importâncias correspondentes aos valores descritos no *caput* do Artigo 4.º desta Lei.

**Art. 7.º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal em 1.º de Janeiro de 2002, através de **DECRETO** nos termos do Artigo 29-A da Constituição Federal, estabelecerá conforme cálculos apurados de acordo com a Orientação 02/2000 do DATEC-TCM/CE, o limite de recursos financeiros a serem repassados a Câmara Municipal, suplementando as dotações caso necessário.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**

CGC/IMF 07.411.531/0001-18 Rua Expedito Oliveira das Neves, 70

**Art. 8.º - A RESERVA DE CONTIGÊNCIA** contida em dotações da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, será utilizada nos termos de inciso III do artigo 5.º da Lei Complementar n.º 101/00 ( **LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL** ), para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive suplementação de dotações do Poder Legislativo Municipal após a realização de cálculos para a definição do limite de recursos financeiros a serem repassados como duodécimos, caso necessário.

**CAPÍTULO III**

**DO DETALHAMENTO DA DESPESA**

**Art. 9.º - O Orçamento Analítico** será fixado através de **DECRETO** do Poder Executivo Municipal até o último dia do corrente Exercício Financeiro, contendo o **DETALHAMENTO DA DESPESA** por elementos de gastos das Atividades e Projetos constantes dos anexos desta Lei.

**TÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.º - Esta Lei** entrará em vigor em 1.º de Janeiro de 2002, revogadas as disposições ao contrário.

Paço do Poder Executivo Municipal de Abaiara - Estado do Ceará em 28 de Novembro de 2001.

**Francisco Joaquim Sampaio**  
**Prefeito Municipal**